



PROCESSO N.º 68/10

PROTOCOLO N.º 10.047.303-8

PARECER CEE/CEB N.º 329/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 107/10-GS/SEED (fls. 347), de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Tibagi, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 68/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

### Matriz Curricular (fls. ) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: TIBAGI		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	228	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	228	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 68/10

Matriz Curricular (fls. ) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: TIBAGI..... NRE: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009                      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 68/10

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio<sup>1</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
Celina de Fátima Souza Perez	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Angela Regina Mercer Nasser	Arte	Educação Artística – Música
Edison Luiz Ribas Junior	L.E.M. - Inglês e Arte	Letras – Português/Inglês
Lucio Roberto Simão	Educação Física	Educação Física
Celia Maria Pedro	Matemática	Ciências – Matemática
Alessandra Cardoso Martins	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Eliana Holz	História	História
Ninive Gorethy Verhagem	Geografia	Geografia
Fabiane Padilha Gonçalves	Ensino Religioso	História
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Elisangela dos Santos Cordeiro	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Fátima Regina Verhagem	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Angela Regina Mercer Nasser	Arte	Educação Artística – Música
* Esmeralda Terezinha Bogdanovicz	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Carlos Augusto Janacievicz	Educação Física	Educação Física
Andrea Barreto Lima Leonardi	Matemática	Matemática
* Giuliano Morandi Mendes	Física	Matemática
Alessandra Cardoso Martins	Biologia	Ciências Biológicas
Flávio Alex Monteiro dos Santos	História	História
Janice Alberti Gomes	Geografia	Geografia
Fabiana Gomes Machado	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
* Igor Henrique dos Santos Gomes	Química	Acadêmico do Curso de Química

- \* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Física, Química, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 324/329).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 18/21);
- licença sanitária (fls. 16/335);
- Corpo de Bombeiros (fls. 17)<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> O estabelecimento de ensino encaminhou cópia do suprimento (demanda) e comprovação de todos os profissionais que atuam no Ensino Fundamental e Médio. Como refere-se apenas aos indicativos, o quadro de docentes foi elaborado com base nos professores que possuem habilitação específica e/ou tenham cursado áreas afins para estarem aptos a referida indicação habilitação/disciplina (fls. 29/156).

<sup>2</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório emitido pela vigilância sanitária, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.047.214-7,



PROCESSO N.º 68/10

- acervo bibliográfico (fls. 158/163);
- laboratório e relação de materiais (fls. 159/167);
- plano de avaliação institucional (fls. 194/196);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 198);

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 201/09 (fls. 323), do NRE de , constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

#### II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 330) e o Parecer n.º 344/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 344), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

---

de 28 de julho de 2009 (fls. 17).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 68/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB